



Processo n. 117.511/14

CONTRATO N. 2018/077.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CAMPOS & MENEZES LTDA. - ME PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE CAD (*COMPUTER-AIDED DESIGN*), POR SUBSCRIÇÃO, DO TIPO USUÁRIO ÚNICO, VERSÃO MAIS RECENTE, IDIOMA PORTUGUÊS, COM SUPORTE E GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PELO PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 36 (TRINTA E SEIS) MESES.

Ao(s) quatorze dia(s) do mês de junho de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CAMPOS & MENEZES LTDA - ME, situada na Rua Senador Dantas, 75, sala 2403, Centro – Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 19.885.972/0001-39, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio, o senhor ALEXANDRE OLIVEIRA DE MENEZES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em São Paulo – SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 103/17, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a aquisição de licenças de *software CAD* (*Computer-Aided Design*), por subscrição, do tipo usuário único, versão mais recente, idioma português, com suporte e garantia de atualização e funcionamento pelo período de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, de



acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital de Retificação Consolidado e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 11/05/18;
- c) Ata do Pregão Eletrônico n. 103/17.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às quantidades e especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O prazo de entrega será de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do Contrato. Nesse prazo, a Contratada deverá enviar ao servidor autorizado a senha de acesso ao site do software CAD.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE um site de gerenciamento das licenças, bem como download gratuito do produto adquirido e acesso às chaves de instalação. A CONTRATANTE administrará o uso das licenças por meio do site do fabricante, podendo alterar a conta de titularidade dos usuários que utilizarão o software durante a vigência do contrato.

Parágrafo segundo – Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE, na data de assinatura contrato, comunicará por escrito à CONTRATADA o nome e e-mail do servidor autorizado para a gestão do contrato.

Parágrafo quarto – A senha dará permissão de instalação e, quando necessário, atualização do produto, por meio de download, no sítio eletrônico do fabricante, conforme as condições definidas no EDITAL e neste contrato.



Parágrafo quinto – A disponibilidade de nova versão do software no Brasil deverá ser comunicada pela CONTRATADA ao Órgão Responsável no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da sua ocorrência.

Parágrafo sexto – Após comunicação feita pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, caso necessário, agendará junto à CONTRATADA, a instalação da nova versão.

Parágrafo sétimo – Caso ocorra algum problema que inviabilize a instalação da nova versão, por falha da aplicação, será acionado o suporte técnico.

Parágrafo oitavo - No momento da entrega do objeto desta contratação, a CONTRATADA deverá comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO**

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único – O aceite definitivo se dará no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da senha de acesso ao site do software CAD necessária à instalação e atualização dos programas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO**

O prazo de garantia de atualização e de funcionamento pelo período de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses começa a contar a partir do aceite definitivo constante na Cláusula Quarta.

Parágrafo primeiro – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá prover, sem ônus adicionais, toda e qualquer atualização pertinente aos produtos.

Parágrafo segundo – Para fins deste Contrato, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se “patches”, “fixes”, correções, “updates”, “service packs”, novas releases, “builds” e funcionalidades; e o provimento de “upgrades” englobando versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência deste contrato.

Parágrafo terceiro – No caso de descontinuidade do produto, substituição por outro ou incorporação de funcionalidades num terceiro, por iniciativa de seu fabricante, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, durante a vigência deste contrato, seu substituto, caso este seja ofertado ao mercado.

Parágrafo quarto – No caso de substituição do produto, o novo que vier a ser oferecido em troca do antigo deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços do substituído.



Parágrafo quinto – Os serviços de suporte técnico abrangem o apoio técnico, manutenção corretiva e reinstalação/configuração do software, nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – É considerada manutenção corretiva, a série de procedimentos destinados à reparação de defeitos/erros constatados, às expensas da CONTRATADA.

Parágrafo sétimo – A manutenção corretiva será realizada das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. As horas incluídas nesse período são consideradas horas úteis para definição dos prazos deste contrato.

Parágrafo oitavo – O Órgão Responsável acionará a CONTRATADA para realização da manutenção corretiva mediante emissão de Ordem de Serviço, por meio de fax ou e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL, na qual constarão as seguintes informações mínimas:

- a) anormalidade observada;
- b) contato do responsável pela solicitação do serviço.

Parágrafo nono – A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo décimo – É considerada reinstalação/configuração, o conjunto de procedimentos necessários à reinstalação do aplicativo caso haja problemas na atualização ou no equipamento da CONTRATANTE no qual estiver instalado.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA disponibilizará, a partir da data de assinatura do contrato, serviço web, número telefônico e de fax para a abertura das Ordens de Serviços e para atendimento e suporte técnico, nos dias úteis e em horário comercial.

Parágrafo décimo segundo – A ligação deverá ser local, gratuita ou a cobrar.

Parágrafo décimo terceiro – O atendimento deverá ser preferencialmente na língua portuguesa. Caso contrário, por solicitação da CONTRATANTE, o atendimento poderá ser feito com tradução para a língua portuguesa.

Parágrafo décimo quarto – São considerados prazos de reparação, o tempo decorrido entre a confirmação do recebimento da Ordem de Serviço e a efetiva reinstalação ou reparação do problema em qualquer módulo do software.

Parágrafo décimo quinto – No caso de problemas críticos que caracterizem a indisponibilidade total na utilização do software, a reparação do problema deverá estar concluída em até 10 (dez) horas úteis, a partir da data e do horário da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço.

Parágrafo décimo sexto – No caso de problemas não críticos, aqueles que não causem a indisponibilidade total na utilização do software, a reparação do problema deverá estar concluída em até 30 (trinta) horas úteis, a partir da data e do horário da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço.

*(Assinatura)*

*(Assinatura)*



Parágrafo décimo sétimo – No caso de reinstalação/configuração, deverá ser concluída em até 30 (trinta) horas úteis, a partir da data e do horário da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço.

Parágrafo décimo oitavo – Os chamados técnicos feitos pelo Órgão Responsável serão registrados pela CONTRATADA para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da manutenção corretiva ou da reinstalação/configuração, informará ao Órgão Responsável, em relatório específico, todas as anormalidades verificadas na execução dos serviços solicitados.

Parágrafo vigésimo – No relatório técnico deverão constar de forma clara: o diagnóstico do problema, as soluções definitivas, as hipóteses sob investigação, assim como os dados e as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de execução do objeto, permanência e circulação de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.



Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste contrato.

Parágrafo nono – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo décimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo primeiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo terceiro – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar improcedentes as justificativas, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o artigo 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.



Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega e instalação fixado neste Contrato.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 19.920,00 (dezenove mil, novecentos e vinte reais), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestaçāo pelo Órgāo Responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{EM} = I \times N \times VP$$



Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6% a.a.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 996,00 (novecentos e noventa e seis reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.



Parágrafo quarto – Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da Câmara dos Deputados, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo quinto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto parágrafo décimo desta Cláusula.

Parágrafo oitavo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo nono – O disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula aplicar-se-á também nos casos em que, notificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deixar de prorrogar a vigência da garantia em razão de a vigência contratual ter ultrapassado a data estimada na ocasião de sua assinatura.

Parágrafo décimo – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste Contrato e no REGULAMENTO.

Parágrafo décimo-primeiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da contratada, decorrentes de faturamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2018NE001816, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:



- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.5664 – Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo
- Natureza da Despesa:  
  - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
  - 4.4.00.00 - Investimentos
  - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
  - 4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 14/06/18 a 13/07/21, ou seja, da data de sua assinatura até o final do término da garantia (aproximadamente 37 meses).

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pela gestão do(s) serviço(s) e bem(ns) objeto deste contrato a COORDENAÇÃO DE HABITAÇÃO da CONTRATANTE (COHAB), localizada no Edifício Anexo I, 21º andar, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, e o Centro de Informática (CENIN) atuará como Assistente de Fiscalização no tocante aos requisitos técnicos do objeto da licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 12 (doze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 14 de junho de 2018.

A. M.S

Pela CONTRATANTE:  
Romulo de Sousa Mesquita  
Diretor Administrativo  
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:  
Alexandre Oliveira de Menezes  
Sócio  
CPF n. 010.346.217-18

Testemunhas: 1) Romulo de Sousa Mesquita  
2) Golurca Menezes  
CPF 708575047-20